



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMPRA, VENDA, FORNECIMENTO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais institui:

Art. 1º Ficam vedados a compra, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Pirassununga.

Parágrafo único: Consideram-se bebidas alcoólicas, para os efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico igual ou superior a 4,5 (quatro e meio) graus Gay-Lussac, industrializadas ou fabricadas de forma artesanal.

Art. 2º Ao servidor(a) público que infringir o disposto nesta Instrução Normativa, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 482 da CLT.

Art. 3º Ao aluno(a) que infringir o disposto nesta instrução Normativa, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos regimentos e regulamentos escolares.

Art. 4º O disposto nesta Instrução Normativa aplicar-se-á, inclusive, a eventos promovidos pelas escolas municipais em suas dependências, em datas previstas pelo calendário escolar e período letivo, e/ou datas estranhas ao calendário escolar e/ou período letivo.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação



Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 19 de junho de 2023.

JOSÉ AILTON CARLOS LIMA CORREIA
Secretário Municipal de Educação